

**IMLO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – SC E ILMO. SR. PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DETERMINADA PELO DECRETO
MUNICIPAL Nº 241/2019.**

**Ref.: Edital de Chamamento Público Específico nº 02/2019
Resultado Preliminar do Certame**

STTÓRICO SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Balneário Camboriú-SC, na Rua 700, nº 235, pavimento superior, Centro, CEP 88.330-618, inscrita no CNPJ sob o nº 14.129.074/0001-37, neste ato representada por seus sócios administradores, conforme contrato social anexo: **André Marcio Borges**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 301.575/SSP-MS e do CPF nº 445.850.471-15; domiciliado na cidade de Balneário Camboriú-SC, vem respeitosa e tempestivamente a VV. Sas. para apresentar

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

em face da avaliação das propostas e do resultado proferido pela referida Comissão de Seleção, constante da respectiva Ata de 17/01/2020, o que faz com fulcro no que dispõem o art. 109, inciso I, alínea “b” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal e com o item 7.6 do Anexo II do Edital de Chamamento Público Específico nº 02/2019 dessa Secretaria de Municipal, nos termos que passa a expor e pelos quais ao final requerer.

I - DOS FATOS

24/01/2020
17:15
marcy

Em ata lavrada e publicada no dia 17/01/2020, a Comissão de Seleção do Chamamento Público Específico nº 02/2019 dessa Secretaria Municipal de Administração registrou o resultado da avaliação e do julgamento das propostas das empresas habilitadas para o referido certame, no seguintes termos:

ATA DE AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020, REUNIU-SE A COMISSÃO DETERMINADA PELO DECRETO 241/2019, PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PREVIAMENTE HABILITADAS PARA O DEVIDO CERTAME.

SEGUE A PONTUAÇÃO QUE FOI OBTIDA ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO.

STTORICO - 40 PONTOS
ZETRASOFT - 40 PONTOS
PSAINFO - 40 PONTOS
CONSIGLOG - 39 PONTOS
NEOCONSIG - 20 PONTOS
DB1 - 20 PONTOS
QUANTUMWEB - 20 PONTOS

FÁCIL SOLUÇÕES - NÃO AVALIADA DEVIDO AOS APONTAMENTOS INFORMADOS NA ATA ANTERIOR.

AS EMPRESAS QUE NÃO OBTIVERAM A PONTUAÇÃO MÁXIMA, FOI DEVIDO A SUA PROPOSTA NÃO CONTER COMPROVAÇÕES DE QUE SEU REQUISITOS ERAM ATENDIDOS EM SUA TOTALIDADE, SENDO QUE AS DEMAIS EMPRESAS APRESENTARAM PROSPECTOS COMPLETOS COM DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS, TELAS, MANUAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES A CADA UM DOS ITENS AVALIADOS.

COM O RESULTADO ACIMA, PROMOVEU-SE SORTEIO PÚBLICO REALIZADO NO AUDITORIO DO PAÇO MUNICIPAL AS 15 HORAS, CONTENDO AS SEGUINTE TESTEMUNHAS SERVIDORES DA PREFEITURA: CARLA CLAUDINO, DAYANE LAUREANO DOS SANTOS, MARCIO DA ROSA, JOÃO MATHEUS DA SILVA, DANIELI CORREA. FOI DEMONSTRADO TODOS OS PONTOS QUE LEVARAM A PONTUAÇÃO OBTIDA PELAS EMPRESAS QUE TIVERAM A MESMA PONTUAÇÃO E EM SEGUIDA, A SERVIDORA DAYANE SORTEOU A EMPRESA ZETRASOFT COMO VENCEDORA DO CERTAME.

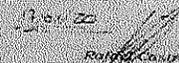
COM ISSO, ENCERRAM-SE OS TRABALHOS DESTA COMISSÃO

Ocorre, todavia, que a respeitável Comissão equivocou-se no referido julgamento, pois errou na avaliação e pontuação atribuída às

propostas apresentadas pelas empresas: ZETRASOFT; PSAINFO; CONSIGLOG; NEOCONSIG, DB1; e QUANTUMWEB.

Conforme se verifica da referida Ata, essa Comissão avaliou as propostas das referidas empresas atribuindo-lhes a seguinte pontuação:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Quantum Web	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X
Paulo Roberto											
Neoconsig	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	X
DB1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Quantum Web	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Zetrsoft	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X
Psainfo/Alamos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	X
Consiglog	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	X


 RUY DE AZEVEDO
 TCE - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 NAVESANTESP/SP

- 1) ZETRASOFT - 40 PONTOS
- 2) PSAINFO - 40 PONTOS
- 3) CONSIGLOG - 39 PONTOS
- 4) NEOCONSIG - 20 PONTOS
- 5) DB1 - 20 PONTOS
- 6) QUANTUMWEB - 20 PONTOS

A Comissão esclareceu que as empresas que não obtiveram pontuação máxima foi devido a sua proposta não conter comprovações de que os requisitos estabelecidos pelo edital do certame eram atendidos em sua totalidade, mas que as demais empresas apresentaram prospectos completos com demonstração dos sistemas, telas, manuais e especificação técnicas pertinentes a cada um dos itens avaliados.

AS EMPRESAS QUE NÃO OBTIVERAM A PONTUAÇÃO MÁXIMA FOI DEVIDO A SUA PROPOSTA NÃO CONTER COMPROVAÇÕES DE QUE SEUS REQUISITOS ERAM ATENDIDOS EM SUA TOTALIDADE, SENDO QUE AS DEMAIS EMPRESAS APRESENTARAM PROSPECTOS COMPLETOS COM DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS, TELAS, MANUAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES A CADA UM DOS ITENS AVALIADOS.

Todavia, esta afirmação não é correta, na medida em que referidas empresas não comprovaram nem demonstraram, ou demonstraram apenas parcialmente, que suas respectivas propostas atendiam a todas as exigências e a todos os requisitos estabelecidos pelo referido edital, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

II - DO DIREITO.

De início, cumpre destacar que o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93 dispõe que tanto a Administração Pública quanto os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nosso).

Outro ponto importante a salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica no art. 44, *caput*, e art. 45, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei." (Grifo nosso)

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle." (Grifos nosso)

Pois bem, o "Edital de Chamamento Público Específico da Secretaria de Administração nº 02/2019", tem como objeto receber propostas de interessados em disponibilizar em regime de comodato, de forma não onerosa, o uso de programas de computador aptos a realizar o controle e o processamento eletrônico (via internet) das consignações em folha de pagamento do município.

Os interessados deveriam apresentar propostas elaboradas de acordo com as especificações técnicas do Anexo II – Termo de Referência do edital.

E de acordo com o item 7.3.5 do referido Anexo II, as informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades do sistema exigidas como critério de julgamento e estabelecidas na Tabela 2 do item 7.4.3. do edital, deveriam estar contidas nas respectivas propostas a fim de permitir sua avaliação e análise pela Comissão de Seleção.

7.3.5 As propostas deverão conter informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades exigidas que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3 deste Edital, que permitam a sua avaliação e análise pela Comissão de Seleção.

Por sua vez, o item 7.4.6, determina como critério de eliminação das propostas, as seguintes situações:

7.4.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 20,0 (vinte) pontos;
- b) Que recebem nota "zero" nos critérios de julgamento (1), (2), (3), (4), (5), (6), (9), (16), (18); *
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com descrição incompatível com o objeto do comodato, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

O item 7.4.3 do edital, descreve que a avaliação será individualizada e a pontuação seria feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro da tabela 2.

E tem-se o item 7.4.5 do edital, que estabelece a metodologia da pontuação para julgamento dos critérios da tabela 2, sendo:

- a) 0 (zero) ponto- Informações inadequadas ou inexistentes para atendimento do critério solicitado;
- b) 1 (um) ponto- Informações existente, porém, apresentadas de forma pouco clara para o entendimento do critério solicitado ou com informações incompletas.
- c) 2 (dois) pontos- Informações suficiente e claras para o entendimento do critério solicitado, apresentado de forma organizada e com informações completas.

Diante destas observações e considerações, passa-se à análise das propostas apresentadas por cada uma das referidas licitantes, bem como das respectivas avaliações e julgamento pela competente Comissão.

1. QUANTO À DA PROPOSTA DA ZETRASOFT.

A proposta da *Zetrasoft Ltda.* apresenta o SISTEMA ECONSIG.

1.1. DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.3.5 DO EDITAL.

Em sua proposta, a **ZETRASOFT** tão somente apresenta: a descrição do programa de computador; a reprodução da Tabela 2, acrescentando uma coluna com a expressão "Sim" indicando que o seu programa atenderia aos respectivos requisitos; o prazo de validade da proposta; a indicação do valor do bem, direito ou serviço ofertado; o nome do responsável pela assinatura da proposta; o nome do representante legal; e a indicação do telefone e do e-mail para contato.

Anexo à referida proposta, e sem ter mencionado nada na mesma, a ZETRASOFT apresenta uma certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (uma associação civil que representa os interesses das empresas de software associadas), a qual tão somente certifica que o SISTEMA ECONSIG possuiria os recursos, funções e características técnicas que relaciona.

No entanto, de acordo com o item 7.3.5 do referido Anexo II, as informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades do sistema exigidas como critério de julgamento e estabelecidas na Tabela 2 do item 7.4.3 **DEVERIAM ESTAR CONTIDAS NAS PROPOSTAS** e não em “prospectos”, “manuais” nem em “especificações técnicas gerais do sistema”, de modo a permitir a pronta avaliação e análise do atendimento ao respectivo critério pela Comissão de Seleção.

7.3.5 As propostas deverão conter informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades exigidas que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3 deste Edital, que permitam a sua avaliação e análise pela Comissão de Seleção.

Dessa forma, a proposta da ZETRASOFT não contém o detalhamento das informações que respondam aos 20 (vinte) critérios de julgamento, tampouco contém as ilustrações detalhadas que permitam visualizar as funcionalidades exigidas de forma permitir o entendimento para avaliação e análise do atendimento aos referidos critérios de julgamento.

Assim, de acordo com a letra “c” do item 7.4.6 a proposta da empresa ZETRASOFT deveria ser ELIMINADA.

7.4.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 20,0 (vinte) pontos;
- b) Que recebem nota “zero” nos critérios de julgamento (1), (2), (3), (4), (5), (6), (9), (16), (18);
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com descrição incompatível com o objeto do comodato, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

Alternativamente, caso VV. Sas. entendam que a proposta em questão atenderia ao que estabelece o item 7.3.5, o que seria inadmissível, há que se considerar o desatendimento do sistema da ZETRASOFT a alguns dos critérios exigidos no edital, conforme segue:

1.1.1 - Do não atendimento do critério de julgamento nº 2

O critério de julgamento nº 2 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa possua “controle do acesso ao programa através de senhas com um número mínimo de 8 caracteres, com combinação de letras e números, a fim de resguardar a segurança das informações armazenadas”.

Entretanto, conforme página 3 das especificações técnicas que constam da certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, “*o sistema funcionará através de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado, por parte das empresas consignatárias credenciadas pelo gestor*”, ou seja, em sua proposta **não existe nenhum item que especifique ou indique que as senhas conterão o número mínimo de 8 caracteres, e tampouco que admite ou possibilite a combinação de letras e números.**

Portanto, não cumpre nem atende ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (2) deve ser ELIMINADA.

1.1.2 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 4

O Critério de julgamento nº 4 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa permita “o acesso da Consignatária as informações de margem de consignação, mediante autenticação de dois fatores, fornecidos pelo servidor público”.

Todavia, a proposta da ZETRASOFT não atende ao referido critério, uma vez que este é específico ao exigir que o acesso das consignatárias às informações da margem de consignação só ocorreriam mediante autenticação de dois fatores que seria fornecidos pelo servidor público, que consiste em uma camada adicional de segurança criada e que não utiliza da sua própria senha para garantir que seja a única pessoa que consiga acessar tais informações ou autorizar alguém a ter acesso a ela.

Outrossim, no item 1.2 – Requisitos do Sistema, condito nas especificações anexadas à proposta da ZETRASOFT, resta claro que o acesso das consignatárias permitem realizar consultas sobre a margem de consignação dos servidores, “caso seja permitido pela consignante”.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (4) deve ser ELIMINADA.

1.1.3 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 5

O Critério de julgamento nº 5 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa permita “a Consignatária realizar reserva da margem consignável, mediante autenticação de dois fatores, fornecidos pelo servidor público”.

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT de que **o servidor público deverá fornecer autorização através de um mecanismo de autenticação de dois fatores para as Consignatárias realizarem a reserva da margem consignável**, não atendendo, pois, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (5) deve ser ELIMINADA.

1.1.4 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 6

O Critério de julgamento nº 6 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa permita "armazenar informações do contrato de empréstimos identificando a consignatária, número do contrato, quantidade de parcelas, valor da parcela, taxa de juros mensal e anual, CET mensal e anual".

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações de que os dados referentes ao número de contrato, quantidade de parcelas, valor das parcelas, taxa de juros mensal e anual, CET anual e mensal ficam armazenadas no sistema. Portanto, não foi atendido o referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (6) deve ser ELIMINADA.

1.1.5 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 8

O Critério de julgamento nº 8 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa possibilite “a navegação entre os contratos renegociados e os novos contratos decorrentes do refinanciamento e da portabilidade”.

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações detalhadas de que seja possível a consulta específica entre os contratos renegociados que permita identificar se a origem dos novos contratos foi de operação de refinanciamento ou portabilidade, não atendendo, portanto, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (8) deve ser ELIMINADA.

1.1.6 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 9

O Critério de julgamento nº 9 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa realize “a verificação e validação dos dados dos contratos de empréstimos com os parâmetro e limites regulamentados pelo município”.

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações detalhadas sobre a verificação e validação dos dados dos contratos

de empréstimos em relação aos limites normatizados pelo município, não atendendo, portanto, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (9) deve ser ELIMINADA.

1.1.7 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 10

O Critério de julgamento nº 10 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa possua “suporte técnico através de chat on-line”.

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações detalhadas de que exista suporte técnico através de chat on-line. Somente menciona que o servidor pode solicitar suporte abrindo um chamado para aguardar posterior resposta, não atendendo, portanto, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (10) deve ser ELIMINADA.

1.1.8 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 11

O Critério de julgamento nº 11 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa disponibilize “consulta atualizada da utilização da margem consignável por tipo de consignação”.

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações detalhadas que possa ser verificada a possibilidade da consulta da margem específica para cada tipo de consignação, não atendendo, assim, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (11) deve ser ELIMINADA.

1.1.9 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 16

O Critério de julgamento nº 16 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa disponibilize "orientações sobre o uso da margem consignável e das consignações aos consignados".

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações detalhadas que permita verificar que exista as orientações exigidas, não atendendo, assim, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (16) deve ser ELIMINADA.

1.1.10 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 17

O critério de julgamento nº 17 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa disponibilize “orientações de Educação Financeira no uso do crédito consignado”.

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações detalhadas que permita verificar que exista orientações de educação financeira, não atendendo, assim, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (17) deve ser ELIMINADA.

1.1.11 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 20

O Critério de julgamento nº 20 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa disponibilize “relatório dos servidores públicos com valores excedem o limite da margem de consignação definidos pelo município”.

Não há menção na proposta nem nas especificações técnicas contidas na certidão anexada à proposta da ZETRASOFT, tampouco há ilustrações detalhadas que permita verificar que exista relatório específico dos servidores com os valores excedentes do limite da margem de consignação, o relatório existente exhibe apenas um gráfico, não atendendo, portanto, ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (20) deve ser ELIMINADA.

2. QUANTO À DA PROPOSTA DA PSAINFO.

A proposta da empresa *PSAINFO* apresenta o SISTEMA ARTEMIS.

2.1 - DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.3.5 DO EDITAL.

A empresa apresenta em sua proposta uma DESCRIÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA e ilustra com algumas telas de forma não ordenada com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3.

Reitera-se que, conforme o edital, "as propostas deverão conter informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades exigidas que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3 deste edital, que permitam a sua avaliação e análise pela comissão de seleção".

Dessa forma, tem-se que a proposta também não contém o detalhamento das informações que respondam aos 20 (vinte) critérios de julgamentos e tampouco as ilustrações detalhadas que permitam visualizar as funcionalidades do sistema de forma a permitir a análise de pronto pela Comissão de Seleção para a avaliação do atendimento aos critérios de julgamento.

Desta feita, de acordo com o item 7.4.6 a proposta da empresa **PSAINFO** também deveria ser **ELIMINADA**.

Alternativamente, caso VV. Sas. entendam que a proposta em questão atenderia ao que estabelece o item 7.3.5, o que não seria admissível, há que se considerar o desatendimento do sistema da PSAINFO a alguns dos critérios exigidos no edital, conforme segue:

2.2 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 2

O Critério de julgamento nº 2 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa possua “controle do acesso ao programa através de senhas com um número mínimo de 8 caracteres, com combinação de letras e números, a fim de resguardar a segurança das informações armazenadas.”

A proposta da PSAINFO descreve que atende ao critério com a seguinte afirmação: “Tela de acesso ao sistema exige senha ou certificação digital. Na configuração do sistema, definimos o nível de criticidade das senhas”. No entanto, não especifica nem ilustra que as senhas utilizadas para o acesso ao sistema contenham o número mínimo de 8 caracteres, e tampouco que possibilita a combinação de letras e números. Desta forma, não cumpre com o atendimento ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (2) deve ser **ELIMINADA**.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

2.3 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 4

O Critério de julgamento nº 4 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa permita “o acesso da Consignatária as informações de margem de consignação, mediante autenticação de dois fatores, fornecidos pelo servidor público”.

A proposta da PSAINFO não especifica nem ilustra que a exigência para as consignatárias terem acesso as informações da margem de consignação, **tenham autorização do servidor público através de um mecanismo de autenticação de dois fatores**. Desta forma, não atende do referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (4) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

2.4 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 5

O Critério de julgamento nº 5 da Tabela 2 do item 7.4.3 exige que o programa permita “a Consignatária realizar reserva da margem consignável, mediante autenticação de dois fatores, fornecidos pelo servidor público”.

A proposta da PSAINFO não atende ao critério, uma vez que não especifica nem ilustra que a exigência para as consignatárias realizarem a reserva da margem consignável **tenham autorização do servidor público através de um mecanismo de autenticação de dois fatores.**

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (5) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

2.5 - Do não atendimento do Critério de Julgamento nº 6

O critério de julgamento nº 6 exige que o programa permita “armazenar informações do contrato de empréstimos identificando a consignatária, número do contrato, quantidade

de parcelas, valor da parcela, taxa de juros mensal e anual, CET mensal e anual”.

Apesar da proposta da PSAINFO mencionar que os dados referentes ao número de contrato, quantidade de parcelas, valor das parcelas, taxa de juros mensal e anual, CET anual e mensal ficam armazenadas no sistema, não é possível verificar uma ilustração que demonstre que existam estes campos para serem preenchidos no sistema. Portanto, não atendem ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (6) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

2.6 - Do não atendimento do Critério de julgamento nº 8

O Critério de julgamento nº 8 exige que o programa possibilite “a navegação entre os contratos renegociados e os novos contratos decorrentes do refinanciamento e da portabilidade”.

A proposta da PSAINFO especifica que *“todos os contratos existentes no sistema estão registrados em todas as suas etapas, inclusas informações de refinanciamento e portabilidade. As operações iniciais são*

tratadas como contratos novos e depois são tratadas como contratos em andamento". Portanto, não fica claro que seja possível a consulta específica entre os contratos renegociados, que permita identificar se as origens dos novos contratos foram de operações de refinanciamento ou portabilidade. Desta feita, não atende ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (8) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de "Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas."

2.7 - Do não atendimento do Critério de julgamento nº 9

O Critério de julgamento nº 9 exige que o programa realize "a verificação e validação dos dados dos contratos de empréstimos com os parâmetro e limites regulamentados pelo município".

Na proposta da PSAINFO não há como verificar se existe a validação dos dados dos contratos de empréstimos em relação aos limites normatizados pelo município. Portanto, não atende ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (9) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

2.8 - Do não atendimento do Critério de julgamento nº 17

O Critério de julgamento nº 17 exige que o programa disponibilize “orientações de Educação Financeira no uso do crédito consignado”.

A proposta da PSAINFO menciona que as informações sobre educação financeira são disponibilizadas através de apostilas acessadas na “Central de Ajuda”, porém, não há ilustrações que permita verificar a existência destas apostilas e seu conteúdo. Desta forma, não atende ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (17) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação

cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

2.9 - Do não atendimento do Critério de julgamento n° 20

O Critério de julgamento n° 20 exige que o programa disponibilize “relatório dos servidores públicos com valores excedem o limite da margem de consignação definidos pelo município”.

Há menção na proposta da PSAINFO, no entanto não há ilustrações que possa ser verificado que exista relatório específico dos servidores com os valores excedentes do limite da margem de consignação, não atendendo assim ao critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento n° (20) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

3. QUANTO À PROPOSTA DA CONSIGLOG

A proposta da **Consiglog Ltda.** apresenta o SISTEMA LOGCONSIG.

3.1. DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.3.5 DO EDITAL

A empresa apresenta em sua proposta apenas ilustrações da tela sem uma DESCRIÇÃO FUNCIONAL detalhada das operações.

Conforme o edital, “as propostas deverão conter informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades exigidas que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3 deste edital, que permitam a sua avaliação e análise pela Comissão de Seleção”.

Desta forma a proposta não contém o detalhamento das informações que respondam aos 20 (vinte) critérios de julgamento e tampouco as ilustrações detalhadas que permitam visualizar as funcionalidades de forma que permitiria o entendimento para avaliação e análise.

Desta feita, de acordo com o item 7.4.6, a proposta da empresa **CONSIGLOG** também deve ser **ELIMINADA**.

Alternativamente, caso **VV. Sas.** entendam que a proposta em questão atenderia ao que estabelece o item 7.3.5, o que não seria admissível, há que se considerar o desatendimento do sistema **CONSIGLOG** a alguns dos critérios exigidos no edital, conforme segue:

3.2 - Do não atendimento do Critério de julgamento nº 4

O Critério de julgamento nº 4 exige que o programa permita “o acesso da Consignatária as informações de margem de consignação, mediante autenticação de dois fatores, fornecidos pelo servidor público”.

A proposta da CONSIGLOG demonstra que a autorização pretendida é feita pelo acesso do servidor público no sistema, após as consignatárias terem acesso as informações da margem de consignação, não há portanto, **a autorização do servidor público para o acesso as suas informações**, não atendendo ao critério exigido.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (4) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

3.2. Do não atendimento do Critério de julgamento nº 5

O Critério de julgamento nº 5 exige que o programa permita “a Consignatária realizar reserva da margem consignável, mediante autenticação de dois fatores, fornecidos pelo servidor público”.

O critério exige que as consignatárias para realizarem a reserva da margem consignável, **o servidor público deverá fornecer autorização através de um mecanismo de autenticação de dois fatores**, neste caso, a proposta da CONSIGLOG demonstra que a autorização pretendida é feita pelo acesso do servidor público no sistema, após as consignatárias terem reservado a margem de consignação, não há portanto, **a autorização do servidor público para o acesso as suas informações**, não atendendo ao referido critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (5) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

3.3. Do não atendimento do Critério de julgamento nº 7

O Critério de julgamento nº 7 exige que o programa possua “controle dos processos de refinanciamento e portabilidade de contratos de empréstimos”.

A proposta da CONSIGLOG traz a ilustração das telas do sistema em relação as operações de refinanciamento e de portabilidade, mas, não é especificado como funciona o controle dos processos mencionados, não atendendo ao critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (7) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de "Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas."

3.4. Do não atendimento do Critério de julgamento nº 8

O Critério de julgamento nº 8 exige que o programa possibilite "a navegação entre os contratos renegociados e os novos contratos decorrentes do refinanciamento e da portabilidade".

A ilustração da proposta da CONSIGLOG demonstra que pode ser "clicado" na ADE para realizar a navegação entre os contratos, tal explicação não comprova que seja possível a consulta específica entre contratos renegociados, que permita identificar a origens dos novos contratos se foram de operações de refinanciamento ou portabilidade, não atendendo ao critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (8) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

5. Do não atendimento do Critério de julgamento nº 13

O Critério de julgamento nº 13 exige que o programa disponibilize “consulta dos descontos mensais efetivados ou não na folha de pagamento, com a discriminação dos motivos do não desconto”.

A ilustração na proposta da CONSIGLOG apresenta uma tela de consulta que não especifica o mês de referência, e não consta o detalhamento dos descontos efetivados ou não na folha de pagamento com a inclusão do motivo do não desconto, apenas uma situação descrita como “em aberto” de servidores já exonerados, que logicamente não foram processados na folha de pagamento. Neste sentido, não atendendo ao critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (13) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

3.6. Do não atendimento do Critério de julgamento nº 16

O Critério de julgamento nº 16 exige que o programa disponibilize “orientações sobre o uso da margem consignável e das consignações aos consignados”.

A ilustração na proposta da CONSIGLOG apresenta uma tela idêntica coma tela de consulta da margem por tipo de consignação do item 11, mas não especifica qual o tipo de orientação é fornecida ao servidor público (consignados) em relação ao uso da margem e das consignações, não atendendo assim ao critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (16) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

3.7. Do não atendimento do Critério de julgamento nº 17

O Critério de julgamento nº 17 exige que o programa disponibilize “orientações de Educação Financeira no uso do crédito consignado”.

A ilustração na proposta da CONSIGLOG apresenta como orientação de educação financeira um link de acesso para o site “cidadania financeira” que pertence ao Banco Central do Brasil, que neste caso, trata especificamente de cidadania financeira e não sobre o uso do crédito consignado, não atendendo assim ao critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota “0” (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra “b”, a proposta que obtenha “0” (zero) pontos no critério de julgamento nº (17) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de “Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas.”

3.8. Do não atendimento do Critério de julgamento nº 19

O Critério de julgamento nº 19 exige que o programa disponibilize “relatório com informações do endividamento dos servidores públicos com empréstimos consignados”.

A ilustração na proposta da CONSIGLOG apresenta uma tela com um relatório que descreve apenas o valor utilizado e o percentual utilizado da margem. Não descreve informações sobre o endividamento dos servidores públicos, como valores financiados e o saldo devedor da dívida, que constituem reais dados sobre o endividamento, não atendendo assim ao critério de julgamento.

Conforme item 7.4.5, as informações inadequadas ou inexistentes para o atendimento do critério solicitado devem ter a nota "0" (zero). E de acordo com o que dispõe o item 7.4.6, letra "b", a proposta que obtenha "0" (zero) pontos no critério de julgamento nº (19) deve ser ELIMINADA.

Alternativamente, caso essa Comissão de Seleção entenda que a proposta atende ao referido critério, há que se considerar que a pontuação cabível não seria 2 (dois) e sim de apenas 1 (um) ponto, atribuível nos casos de "Informações existentes, porém, apresentadas de forma pouco clara para o atendimento do critério solicitado o com informações incompletas."

4. QUANTO À PROPOSTA DA NEOCONSIG.

A proposta da NEOCONSIG S.A., não apresenta informação sobre o nome do SISTEMA.

4.1. DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.3.5 DO EDITAL

Conforme Anexo III do edital, a proposta da empresa deveria apresentar no item **1. A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR**, e no item **2. A DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA TABELA 2**.

A proposta da empresa NEOCONSIG não faz nenhuma descrição do sistema no item 1 e, quanto ao item 2, apresenta apenas uma cópia da tabela 2 do item 7.4.3, no item 2 do anexo III, sem descrever se atende ou não aos respectivos critérios de julgamento.

Conforme o edital, "as propostas deverão conter informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades

exigidas que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3 deste edital, que permitam a sua avaliação e análise pela Comissão de Seleção”.

Desta forma a proposta não contém o detalhamento das informações que respondam aos 20 (vinte) critérios de julgamento e tampouco as ilustrações detalhadas que permitam visualizar as funcionalidades de forma que permitiria o entendimento para avaliação e análise.

Desta feita, de acordo com o item 7.4.6, a proposta da empresa NEOCONSIG também deve ser ELIMINADA.

5. QUANTO À PROPOSTA DA QUANTUM.

A proposta da **QUANTUM LTDA.**, NÃO apresenta informação sobre o nome do SISTEMA.

5.1. DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.3.5 DO EDITAL

Conforme Anexo III do edital, a proposta da empresa deveria apresentar no item **2. A DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA TABELA 2.**

A proposta da empresa QUANTUM apresenta apenas uma cópia da tabela 2 do item 7.4.3, no item 2 do anexo III, com a descrição SIM na coluna de atende ou não os critérios de julgamento.

Conforme o edital, “as propostas deverão conter informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades exigidas que atendam aos critérios de julgamento

estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3 deste edital, que permitam a sua avaliação e análise pela Comissão de Seleção”.

Desta forma a proposta não contém o detalhamento das informações que respondam aos 20 (vinte) critérios de julgamento e tampouco as ilustrações detalhadas que permitam visualizar as funcionalidades de forma que permitiria o entendimento para avaliação e análise.

Desta feita, de acordo com o item 7.4.6, a proposta da empresa **QUANTUM** também deve ser **ELIMINADA**.

6. QUANTO À PROPOSTA DA DB1 GLOBAL

A proposta da **DB1 GLOBAL S/A**, **NÃO** apresenta informação sobre o nome do SISTEMA.

6.1 DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.3.5 DO EDITAL

Conforme Anexo III do edital, a proposta da empresa deveria apresentar no item **2. A DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA TABELA 2.**

A proposta da empresa **DB1 GLOBAL** apresenta apenas uma cópia da tabela 2 do item 7.4.3, no item 2 do anexo III, com uma coluna adicional com a **PONTUAÇÃO ATENDIDA**, sendo preenchido com o valor 2,0 em todos os critérios, sem ao menos mencionar se atende ao mesmo.

Conforme o edital, “as propostas deverão conter informações e ilustrações detalhadas das funcionalidades exigidas que atendam aos critérios de julgamento

estabelecidos na Tabela 2 do item 7.4.3 deste edital, que permitam a sua avaliação e análise pela Comissão de Seleção”.

Desta forma a proposta não contém o detalhamento das informações que respondam aos 20 (vinte) critérios de julgamento e tampouco as ilustrações detalhadas que permitam visualizar as funcionalidades de forma que permitiria o entendimento para avaliação e análise.

Desta feita, de acordo com o item 7.4.6, a proposta da empresa **DB1 GLOBAL** também deve ser **ELIMINADA**.

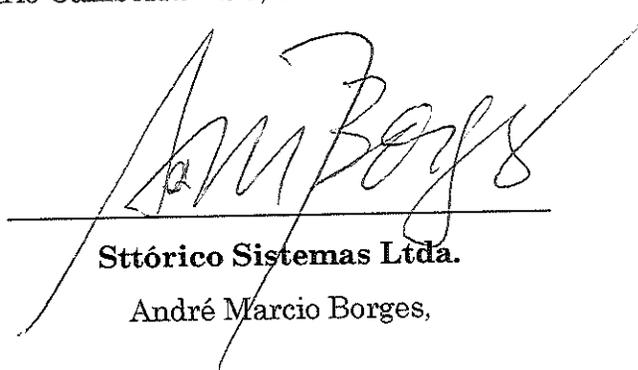
III - DO PEDIDO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer que o presente recurso seja conhecido que lhe seja dado o devido provimento para o fim de corrigir os equívocos retro descritos na avaliação, julgamento e na contagem da pontuação, conforme especificado no edital em questão.

Assim, lastreada nas razões recursais aqui expostas, requer que a Comissão de Seleção revise o julgamento e reconsidere o resultado preliminar ora recorrido.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú – SC, 24 de Janeiro de 2020.



Sttórico Sistemas Ltda.
André Marcio Borges,